

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO COMANDANTE-GERAL**

**PORTARIA CBMERJ N.º 1103 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA CBMERJ Nº 1096, DE 11 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-27/019/000443/2019;

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde;

- as recomendações de isolamento social e as medidas de restrição de deslocamento adotadas no Estado, excepcionados os trabalhadores que exerçam serviços essenciais, que visam resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da disseminação do COVID-19;

- a necessidade de minimizar os efeitos da pandemia, sobretudo no que diz respeito às dificuldades econômicas enfrentadas por grande parcela da população fluminense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar os prazos de pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio, estabelecidos no Anexo da Portaria CBMERJ nº 1096, de 11 de março de 2020, conforme o Anexo da presente Portaria.

**Art. 2º** - Estão mantidas as demais disposições constantes na supracitada Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

**ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR**  
**Comandante-Geral**

**ANEXO À PORTARIA CBMERJ Nº 1103 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

<b>Final</b>	<b>Cota Única ou 1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>	<b>4ª Parcela</b>	<b>5ª Parcela</b>
<b>0</b>	<b>05 Out 20</b>	<b>29 Out 20</b>	<b>16 Nov 20</b>	<b>04 Dez 20</b>	<b>22 Dez 20</b>
<b>1</b>					
<b>2</b>	<b>06 Out 20</b>				
<b>3</b>					
<b>4</b>	<b>07 Out 20</b>				
<b>5</b>					
<b>6</b>	<b>08 Out 20</b>				
<b>7</b>					
<b>8</b>	<b>09 Out 20</b>				
<b>9</b>					

<b>IMÓVEIS RESIDENCIAIS</b>			<b>IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS</b>		
<b>Faixa</b>	<b>Área Construída</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Faixa</b>	<b>Área Construída</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Até 50m <sup>2</sup> (*)	32,15	A	Até 50m <sup>2</sup>	64,30
B	Até 80m <sup>2</sup>	80,38	B	Até 80m <sup>2</sup>	96,45
C	Até 120m <sup>2</sup>	96,45	C	Até 120m <sup>2</sup>	192,90
D	Até 200m <sup>2</sup>	128,60	D	Até 200m <sup>2</sup>	540,12
E	Até 300m <sup>2</sup>	160,75	E	Até 300m <sup>2</sup>	707,30
F	Mais de 300m <sup>2</sup>	192,90	F	Até 500m <sup>2</sup>	900,20
(*) Não há incidência da taxa sobre casas.			G	Até 1.000m <sup>2</sup>	1.607,51
			H	Acima de 1.000m <sup>2</sup>	1.929,01